

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 302 DE 28 DE JANEIRO DE 2010

**INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NOS CURSOS DOS INSTITUTOS SUPERIORES
DE TECNOLOGIA E DE EDUCAÇÃO.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - FAETEC**, no exercício de suas atribuições legais,
conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - As normas e procedimentos referentes à realização do Estágio Supervisionado pelos acadêmicos matriculados nos Cursos dos Institutos Superiores de Tecnologia e de Educação da Rede FAETEC, far-se-ão conforme esta Portaria e as disposições na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino Superior, o Conselho Acadêmico da Instituição de Ensino Superior e a Divisão de Estágios da FAETEC indicarão a natureza do Estágio Supervisionado que deve estar previsto na Matriz Curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia ou de Educação, a carga horária mínima e as ações da Coordenação de Estágios de cada Instituto, que zelarão para que o disposto nesta portaria seja cumprido pelos discentes e seus orientadores na parte concedente do estágio e na instituição de ensino, durante o período do estágio estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 3º - O Estágio Curricular obrigatório previsto nos Planos dos Cursos Superiores deve ser coerente com o perfil profissional dos cursos de Tecnologia e de Educação, proporcionando ao discente a complementação do seu processo de aprendizagem, no âmbito das experiências práticas, visando:

I - possibilitar a adaptação psicossocial do discente ao ambiente profissional e a sua inserção no mercado de trabalho.

II - promover a relação com o mundo do trabalho e o reconhecimento técnico e qualitativo da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - O Estágio Supervisionado curricular deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos de cada Instituto Superior de Tecnologia ou Instituto Superior de Educação, preservando as características e necessidades de cada curso.

Art. 4º - A participação do discente no Estágio Supervisionado deve respeitar os critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino Superior, a Instituição de Ensino Superior de Tecnologia ou de Educação e a Divisão de Estágios da FAETEC, considerando:

I - estar o discente cursando e devidamente matriculado em um dos Institutos Superiores da rede FAETEC;

II - ter o discente no mínimo 18 anos na data do início do Estágio;

III - estar cursando no mínimo o terceiro período do curso em que estiver matriculado;

IV - no caso do discente que ainda estiver cursando um dos dois períodos iniciais, a este, somente será autorizado o estágio quando avaliado por um professor da área do curso de formação, que constate no discente, competência e conhecimentos suficientes para atender as exigências das ações do estágio pretendido, atestando em documento validado pelo Conselho Acadêmico da Instituição Superior e registrado em Ata, o qual acompanhará o termo de compromisso para assinatura das partes previstas;

V - não estar o discente envolvido com outro Termo de Compromisso de Estágio - TCE, na sua ou qualquer Instituição de Ensino;

VI - no caso dos Institutos Superiores de Educação, estes devem atender a Resolução CNE/CP 2, de 19 de Fevereiro de 2002 e as condições estabelecidas no Plano de Curso da Instituição;

VII - se o discente já concluiu todas as disciplinas previstas na grade curricular e ainda depende do estágio, este, deverá renovar a matrícula na secretaria do seu Instituto até a conclusão da carga horária de estágio, desde que ainda esteja dentro do prazo limite máximo previsto para a conclusão de cada curso;

VIII - o discente reprovado por faltas em todas as disciplinas no período em que estiver estagiando, terá seu estágio cancelado imediatamente pela Coordenação de Estágios;

Parágrafo Único - O discente deve formalizar seu Termo de Compromisso de Estágio na Coordenação de Estágio do seu Instituto.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado deve atender fundamentalmente a complementação da aprendizagem na área de formação do discente, onde nos Institutos Superiores de Tecnologia o aluno deverá contemplar o mínimo de 300 horas e nos Institutos Superiores de Educação, a carga e ações previstas na grade de formação pedagógica.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado somente pode ser realizado em Empresas, Instituições Públicas ou Privadas ou Agentes de Integração, que estiverem devidamente conveniadas com a FAETEC, e que apresentem condições de proporcionar vivências práticas na área de formação do curso em que o discente estiver matriculado.

Art. 7º - A jornada do Estágio Supervisionado não pode ultrapassar seis horas diárias, somando no máximo 30 horas semanais, em período compatível com o horário escolar do discente e as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º - Para iniciar o Estágio Supervisionado, é necessária a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser firmado entre o discente e a parte concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da FAETEC, representada pelo Diretor do Instituto Superior de origem do discente.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso de Estágio deve ser confeccionado em 03 (três) vias, mencionando:

- I - identificação da Empresa/Instituição e/ou Agente de Integração concedente do estágio, contendo o CNPJ e o respectivo endereço comercial;
- II - identificação da Unidade de Ensino interveniente, contendo o CNPJ, o nome do curso freqüentado pelo discente e o nome do Diretor da Instituição Superior;
- III - etapa ou expressão equivalente ao período letivo cursado pelo estagiário;
- IV - dados pessoais do discente estagiário, CPF e endereço completo;
- V - natureza do estágio, citando o período, o horário semanal e diário com início e término da jornada;
- VI - no caso de estágio remunerado, constar o valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação, acompanhada da observação da inexistência de vínculo empregatício;
- VII - nome da seguradora e número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;
- VIII- as atividades referentes à formação do curso, a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 9º - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado coma assinatura do (a) Diretor (a) do Instituto de Ensino Superior, onde o discente está matriculado, após firmadas as assinaturas do representante da empresa e do discente estagiário.

§ 1º - Para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a Direção deve observar se o mesmo foi analisado e autorizado pela Coordenação de Estágio da Unidade de Ensino Superior, de acordo com os Incisos do Parágrafo Único do Artigo 8º, desta Portaria.

§ 2º - O Termo de Compromisso de Estágio, assinado pela Diretoria da Unidade de Ensino, poderá ser auditado, pela Divisão de Estágios - Divest ou por determinação da Presidência da FAETEC a qualquer tempo.

§ 3º - O Termo de Compromisso de Estágio referente a estágio a ser cumprido na rede FAETEC, será confeccionado em 04 (quatro) vias, onde constará como CONCEDENTE a FAETEC, representada pelo chefe da Divisão de Estágio - Divest, e como INTERVENIENTE a Unidade ou Instituto onde ocorrerá o estágio, juntamente com a ficha padronizada de Inclusão de Seguro e encaminhado, após a assinatura do (a) Diretor (a) da instituição, para assinatura do representante da Divisão de Estágios - Divest, onde também, será formalizado o seguro.

Art. 10 - O Estágio Supervisionado realizado pelo discente, em qualquer modalidade, não criará vínculo empregatício, podendo o estagiário receber da Empresa/Instituição concedente, remuneração ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada no termo de Compromisso, onde também, deve constar o seguro contra acidentes pessoais.

Art. 11 - O discente estagiário deve atender as especificações da sua Instituição de Ensino, a qual fará o acompanhamento do Estágio Supervisionado, durante o período estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, por intermédio de apresentação bimestral de relatórios sobre as ações no Estágio Supervisionado, podendo ser acrescido, quando solicitado ou previsto pela instituição, de entrevista com Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágio do Curso.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de esclarecimento, o Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágio do Curso podem solicitar a qualquer

momento, entrevista extraordinária com o discente estagiário para dirimir qualquer dúvida no decurso do estágio ou do relatório, podendo solicitar o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio se constatada irregularidade nas ações previstas pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 12 - A supervisão e a orientação do Estagiário devem ser feitas por um Supervisor na Empresa ou da Instituição Pública ou Privada concedente do Estágio, que também assinará a ficha de Relatório de Estágio Supervisionado padronizada pela DESUP, sendo esta, após passar pelo processo de avaliação da Coordenação de Estágios do Instituto, ser vinculada ao sistema de produção e formação do discente.

Art. 13 - A supervisão do Estágio Supervisionado por parte da Instituição Superior da FAETEC será feita por um Professor Orientador e/ou do Coordenador de Estágios do curso do discente estagiário, que avaliará das ações descritas na ficha padronizada de Relatório de Estágio Supervisionado preenchida pelo discente.

Art. 14 - Concluído o Estágio Supervisionado o discente estagiário deve apresentar em até 60 (trinta) dias, a última ficha de Relatório de Estágio Supervisionado ao Professor Orientador ou Coordenador de Estágios, acrescida do questionário para levantamento das condições, aspectos negativos e positivos e possível efetivação do estagiário.

Art. 15 - No caso em que o discente estágio não cumprir as datas exigidas para entrega ou não comparecer às entrevistas, a Coordenação de Estágios da Instituição pode solicitar o cancelamento do estágio, por não caracterizar que houve supervisão do estágio, por revelia do discente estagiário.

§ 1º - As fichas de Relatório de Estágio Supervisionado somente serão aceitas quando entregues, separadamente, em períodos máximos de 60 (trinta) dias após o início do estágio.

§ 2º - Os relatórios que apresentarem irregularidades devem ser refeitos e entregues em 30 (trinta) dias.

Art. 16 - Os Institutos Superiores são supervisionados e orientados pela Divisão de Estágio - Divest da FAETEC que tem a competência de:

I - elaborar modelos de documentos necessários para controle das ações administrativas referentes ao estágio;

II - captar Convênios junto às Empresas/Instituições Públicas ou Privadas que possam proporcionar estágio aos alunos da rede FAETEC, realizando os encaminhamentos administrativos necessários para a celebração do mesmo;

III - captar vagas de estágio junto às Conveniadas e divulgá-las por intermédio do Setor de Estágio das Unidades de Ensino;

IV - analisar a natureza das atividades propostas pela Instituição concedente, avaliando-as frente à pertinência, oportunidade e valia das experiências para os alunos da rede FAETEC;

V - promover Reuniões Periódicas, convocando os Coordenadores de Estágio e Professores Orientadores de Estágio dos Institutos Superiores para participarem;

VI - analisar os Relatórios enviados pelas Coordenações de Estágio dos Institutos Superiores;

VII - promover Visitas Técnicas nas Empresas/Instituições conveniadas com a FAETEC e nas Unidades de Ensino da Rede;

VIII - auditar, por determinação da Presidência da FAETEC, os Termos de Compromisso assinados pela Diretoria dos Institutos de Ensino Superior;

IX - participar, quando solicitado, de discussão para elaboração e implantação de novos Cursos Superiores, com o intuito de antecipar as necessidades de captação de novos convênios para estágio.

Art. 17 - Cabe à Coordenação de Estágios dos Institutos Superiores:

I - assegurar a integração do estágio com os componentes curriculares do curso;

II - encaminhar os discentes à Empresa/Instituição, por intermédio de Carta de Apresentação padronizada pela Instituição ou pela Divisão de Estágios - Divest;

III - verificar irregularidades no Termo de Compromisso de Estágio/Termo Aditivo antes do encaminhamento para assinatura da Diretoria do Instituto Superior assinar, observando o prescrito nos incisos do Parágrafo Único do Art. 8º, desta Portaria;

IV - cuidar para que as atividades de estágio realizadas pelos discentes sejam devidamente registradas nos respectivos documentos acadêmicos;

V - participar de reuniões convocadas pela Divisão de Estágio - Divest;

VI - designar um docente da instituição e da área de formação do curso no qual o discente pertence, para exercer a função de Professor Orientador de Estágio;

VII - acompanhar o Estágio Profissional Supervisionado, encaminhando para avaliação ou avaliar os relatórios de estágio supervisionado;

VIII - emitir parecer final, registrar no documento relativo à conclusão de estágio o resultado obtido pelo discente, formalizar a situação do estagiário e entregar na Secretaria da Unidade de Ensino, para o devido arquivamento na pasta do aluno.

Art. 18 - Ao Professor Orientador do Discente Estagiário compete:

I - promover reuniões ou entrevistas, com períodos máximos de 60 dias, com o objetivo de acompanhar e orientar os discentes em estágio, quando houver necessidade de esclarecimentos das ações desenvolvidas pelo estagiário;

II - avaliar os relatórios e o desempenho do estagiário;

III - comunicar por escrito ou na ficha de relatório de estágio, à Coordenação de Estágio do Instituto Superior as dificuldades, pendências e irregularidades que ocorrerem com os discentes em seus locais de estágio;

IV - solicitar, quando detectar irregularidades, o desligamento e/ou cancelamento do estagiário, elaborando relatório fundamentado que deverá ser enviado pela Coordenação de Estágio do Instituto Superior à Divisão de Estágio da FAETEC - Divest;

V - informar aos discentes estagiários as datas, hora e local das reuniões ou entrevistas que deverão comparecer durante a realização do estágio;

VI - participar de reuniões convocadas pela Divisão de Estágio da FAETEC - Divest, na presença do responsável pelo Núcleo de Estágios da DESUP.

Art. 19 - O discente que não concluir o Estágio Supervisionado Obrigatório dentro do tempo previsto para a conclusão do curso, ficando dependente somente da conclusão do estágio supervisionado obrigatório, poderá solicitar, por requerimento na Secretaria do seu Instituto, autorização do Conselho Acadêmico para ampliação do prazo do curso.

Parágrafo Único - O discente deverá anexar ao Processo para Conclusão de Estágio; cópia: do Histórico Escolar, Identidade, CPF e comprovante de residência e justificar, por escrito, o motivo da não realização do estágio.

Art. 20 - Os discentes dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores para educação básica em nível superior que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular até no máximo de 200 (duzentas) horas, na forma da Resolução CNE/CP nº 02, de 19/02/2002.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Instituição de Ensino Superior, pela Diretoria de Ensino Superior - DESUP ou pela Divisão de Estágio da FAETEC - Divest.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010

CELSO PANSERA

Presidente

Id: 906741. A faturar por empenho0